

tada na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, a pleiteada prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após cessar o prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e CNJ n.º 227/2016, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

À DIPES:

- para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 todos da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promoção do apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

À Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

- para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, do mesmo diploma administrativo.

À servidora Raquel Craveiro Moraes para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO, para notificar/intimar a interessada sobre o teor desta e providencie a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 04/10/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002050-29.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010687-32.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Licitação/Revogação/Possibilidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento licitatório virtual – Tomada de Preços n.º 03/2024, deflagrado com vistas à contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum, Dr. João Oliveira de Paiva, na Comarca de Acrelândia, com preço de referência na ordem de R\$ 804.091,05 (oitocentos e quatro mil reais e noventa e um reais e cinco centavos).

Dessume-se do cotejo dos autos, que apresentadas as propostas ao certame, a empresa Nardino & Pinheiro Engenharia Imp. Exp. Ltda, apresentou recurso administrativo (SEI – Evento n.º 1771877), contra a decisão que declarou a empresa Juruá Construtora Ltda., vencedora do certame, sob a alegação de ocorrência de vícios insanáveis na planilha de composição de preços apresentada pela recorrida. A empresa recorrida, por sua vez, alegou escorregada, a planilha apresentada.

Instada a manifestar-se, a GEINS - unidade técnica, sugeriu a realização de diligência para alterações nos coeficientes da mão de obra, permanecendo o valor da produção da equipe semelhante ao apresentado pela administração, desde que mantido o valor global da obra apresentado pela licitante.

Em análise ao recurso apresentado, a Pregoeira aderiu à sugestão da GEINS para retorno do feito à fase de proposta e determinou a realização de diligência, oportunizando à empresa Juruá Construtora Ltda., o prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder às alterações nos coeficientes de mão de obra, mantendo o valor global ofertado na proposta inicial de R\$ 598.837,24 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Todavia, antes da homologação do resultado do certame, em nova manifestação (SEI – Evento n.º 1911760), a Gerência de Instalações - GEINS, revisando os documentos que instruíram o certame, apontou que a "planilha licitada está eivada de vícios que tendem a induzir os licitantes ao erro, fazendo com que suas propostas apresentem também problemas quando da formação do preço e do planejamento. Por ser a planilha licitada, pode ser considerado vício insanável, não sendo possível convalidar os atos administrativos perante os apontamentos, pois as correções alterariam o valor final da proposta e

tomaria o processo inválido."

Bem por isto, foi sugerido pela gestora da Diretoria de Logística deste Pretório – DILOG, via ato ordinatório encartado no SEI – Evento n.º 1917715, a revogação do certame, por vício na planilha de obras e orçamento, para serem feitas as adequações necessárias, garantindo-se a legalidade, a competitividade, a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

É o breve relato. Decido.

Consta dos autos (SEI – Evento n.º 1918736), PARECER/ASJUR sugerindo a revogação do certame, ante o atendimento dos pressupostos inerentes, em especial, a detecção, antes da sua homologação, de vícios insanáveis apontados na manifestação colacionada ao SEI – Evento n.º 1911760, bem como, a existência de previsão editalícia para adoção de tal medida (Edital n.º 3/2024, item 14.1).

Ante ao exposto, ACOLHO como razão de decidir o opinativo citado e, por conseguinte, DETERMINO a revogação do certame licitatório encartado nestes autos, o que faço com espeque no art. 49 do revogado Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666/93), aplicável à espécie (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), em combinação com os Verbetes Sumulares n.ºs 346 e 473, ambos do Excelso Pretório.

À DILOG/GECON, para as anotações de estilo.

Dê-se ciência aos licitantes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 03/10/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE CELEBRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE COM A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP.

Processo nº 0000454-39.2024.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato denominado DOADOR, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde - CEP 69920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, sediada na Avenida Epaminondas Jácome, nº 2150 - Bairro Centro - Rio Branco/Acre, representada pelo senhor **Alcino Ferreira de Souza Júnior**, CPF nº 592.***-04, doravante denominada DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a doação sem encargos, pelo Doador, dos bens abaixo relacionados:

COLETOR DE ASSINATURAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	PAD (COLETOR DE ASSINATURAS DIGITAIS USB)	043246
02	PAD (COLETOR DE ASSINATURAS DIGITAIS USB)	043276
03	PAD (COLETOR DE ASSINATURAS DIGITAIS USB)	043279
04	PAD (COLETOR DE ASSINATURAS DIGITAIS USB)	044016

1.2. Serão doados todos os bens acima descritos, cabos de força, que acompanham o equipamento, que por sua vez, são necessários ao seu eficaz funcionamento.

1.3. O doador, por sua livre e espontânea vontade, doa ao donatário, sem nenhum encargo, os bens descritos neste Instrumento, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

1.4. Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

1.5. O DOADOR declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

2.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. A publicação deste Instrumento será efetuada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

4.1. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus